



**Processo: 914/2022** - Projeto de Lei Complementar nº 9/2022

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

## **PARECER JURÍDICO**

Processo nº 914/2022

Projeto de Lei Complementar nº 09/2022

Eminente Presidente,  
Eminentes Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal, com requerimento de aplicação do rito de urgência especial cuja emenda versa sobre "*INSTITUIR O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"

Insta registrar que o Projeto de Lei Complementar encontra-se devidamente acompanhado de justificativa escrita, está redigido em termos claros, objetivos e concisos, assim como traz assunto sucintamente registrado na ementa, e ainda está escrito em língua nacional, com ortografia oficial e devidamente assinada pelo autor, atendendo as normas formais contidas nos art. 116 e seguintes do Regimento Interno.

Nota-se que foi publicada em 6 de maio do ano corrente, no Diário Oficial da União, Emenda Constitucional de nº 120, a qual trouxe relevante atualização na política remuneratória dos sobreditos agentes públicos.

Deste modo, a emenda constitucional em apreço acrescentou dispositivos ao art. 198 da cártula magna, incluindo-se as inovações na seção "Da Saúde", pilar fundamental da Seguridade Social.





Sob os aspectos formal e material, o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para a iniciativa de estabelecer vantagens e valorização aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, na forma do que dispõe o art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, não havendo qualquer óbice por parte da Lei Orgânica, asseverando que o quórum de votação é de maioria absoluta.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica OPINA pela Aprovação, diante do preenchimento dos requisitos quanto a iniciativa, competência, tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar ora examinado.

Éo parecer, s.m.j.

Itapemirim, 03 de novembro de 2022.

**Alline de Oliveira Rodrigues**  
**Procuradora Geral**

Itapemirim-ES, 3 de novembro de 2022.

**Alline de Oliveira Rodrigues**  
Procurador(a) Geral

Tramitado por: Alline de Oliveira Rodrigues - Procurador(a) Geral

